



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, QUE TEM POR FINALIDADE A SUPRESSÃO DO OBJETO E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO (PAD N°206/2019)

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Sr.ª **ELLEN MARCIA PERES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN-RJ n.º 14.760-ENF, Presidente em exercício do Coren-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ N.º 935, de 26 de maio de 2022, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º. 773892-TE, conforme Decisão COREN-RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, e a empresa **LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, sociedade empresarial inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.109.793/0001-93**, estabelecida na Rua Silveira Sampaio, n.º 90 - Apartamento 203 Bloco D 1 - Freguesia - Ilha - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.911-180 neste ato representado por **RAFAEL RAPOSO DE CARVALHO**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, solteiro, empresário, portador de carteira de identidade n.º.52.342.482-6 SSAP/SP, inscrito no CPF sob o n.º. 083.231.447-10, e **GUSTAVO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade n.º33.187.083-2 DETRAN RJ, inscrito no CPF sob o n.º451.218.458-98 doravante denominados **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE OBJETO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO COREN/RJ N.º 04/2019**, nos termos do art. 65, §1º e art. 57, inciso II e IV, da Lei n.º 8.666,



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 206/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a supressão do número de vagas cobertas de estacionamento previsto na Cláusula Primeira e a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato n.º 04/2019 - COREN/RJ, celebrado em 13 de junho de 2019, nos termos a seguir:

- 1.1. Suprimir 03 (três) vagas cobertas dos serviços de estacionamento, com fundamento no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, passando a prestação dos serviços de estacionamento para 06 (seis) vagas cobertas medindo, aproximadamente, 5m X 5m para a guarda dos seguintes veículos oficiais do Coren-RJ, placas: LSI4923; LSI4924; KRL3168; LSI4919; LSI4921; LUR2558.
- 1.2. A prorrogação, por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato 04/2019, de 13/06/2019, a contar de 13/06/2022 até 13/06/2023, com fundamento no e arts. 57, inciso II e IV da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor unitário da vaga coberta do estacionamento é de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor mensal de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) e R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de cláusulas ou condições previstas neste instrumento, em seus aditivos e no Termo de Referência ou, ainda, por interesse público superveniente.

Os veículos que utilizaram as vagas referidas no desta cláusula

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor deste Terceiro Termo Aditivo é de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) anual, totalizando o valor contratual, desde a sua assinatura, em R\$ 265.980,48 (duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento do presente Termo Aditivo será realizado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), mantendo-se inalteradas as demais condições de pagamento previstas na Cláusula Sexta do Contrato nº 04/2019 e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2022.

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.053 – Despesas com Estacionamento

Nota de Empenho: 1312/2022

Recursos: Próprios

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ Nº 04/2019, celebrado em 13/06/2019, e respectivos Termos Aditivos, no que forem compatíveis com este Terceiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022

ELLEN MARCIA PERES
Presidente em exercício do Coren-RJ
CONTRATANTE

pl
Maria José dos S. Peixoto
Segunda-Tesoureira
COREN-RJ nº 28200
LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Coren-RJ
CONTRATANTE

LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ Nº 08.109.793/0001-93
CONTRATADA

Rafael Raposo de Carvalho
Sócio Diretor
063.231.447-10
LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-EPP
CNPJ 08.109.793/0001-93

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG: